

Caderno 7

SEXTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Assistência Social

**PORTARIA DE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468116
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução SEAS/CIB nº04/2012, de 24 de Outubro de 2012

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, de acordo com suas competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2012,

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº.145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe sobre a institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob a responsabilidade do Estado;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/ SUAS, aprovada pela Resolução nº. 130, de 15 de julho de 2005 do CNAS, que disciplina e normatiza a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, a efetiva organização da prestação de serviços; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS, destacando entre eles a Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Considerando a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo dentre outras diretrizes, a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 8º, VI);

Considerando o Art. 35, II da Lei 11.340/2006 que determina que, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos, procedimentos e responsabilidades para os serviços de abrigamento de Mulheres vítimas de violência doméstica ameaçadas de morte na região do Baixo Amazonas, resolve:

Art. 1º. Pactuar fluxos, procedimentos e responsabilidades para o Estado e os municípios do Baixo Amazonas para os serviços de abrigamento de Mulheres vítimas de violência doméstica ameaçadas de morte na região do Baixo Amazonas;

Art. 2º. O Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas, localizado no município de Santarém, atenderá os municípios de Juriti, Santarém, Belterra, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Curuá, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Faro e Almeirim;

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, enquanto coordenadora da Política de Assistência Social no Estado do Pará:

I. Coordenar, assessorar, monitorar e avaliar as ações e o atendimento do Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas;

II. Garantir o funcionamento do Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas;

III. Garantir a capacitação continuada e permanente dos trabalhadores do Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas;

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, enquanto executora dos serviços ofertados pelo Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas:

I. Acolher mulheres adolescentes acompanhadas de responsável legal, mulheres a partir de 18 anos e seus filhos com idade até 14 anos, independente de classe social, raça ou etnia, que estejam em situação de risco de morte iminente em razão da violência doméstica e familiar e que não possuam lugar seguro para ficar;

II. Articular com a rede socioassistencial e intersetorial dos municípios arrolados no Art. 2º;

III. Arcar com o deslocamento da assistida e de seus filhos aos serviços da rede de atendimento socioassistencial e intersetorial, como também à localidade que irá residir após o desligamento; Parágrafo Único. O Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas atenderá mulheres oriundas dos municípios relacionados de acordo com o art. 2º, por um período de três meses podendo ser este prazo estendido mediante estudo de caso;

Art. 5º. Caberá aos municípios pactuantes:

I. Conduzir a assistida e seus filhos, após registro de ocorrência policial e perícia médica, ao Abrigo de Mulheres da Região do Baixo Amazonas, num prazo de 24 horas após o atendimento pelo serviço;

II. Arcar com as despesas de deslocamento da assistida e de seus filhos à Casa- Abrigo;

III. Inserir nos serviços, programas e projetos referenciados pelos serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade as usuárias e seus filhos após o seu desligamento, como também os seus familiares que não estejam abrigados, mas que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social, além de articular com as demais Políticas Públicas; Parágrafo Único. Caberá a qualquer um dos serviços da rede sócioassistencial e intersetorial dos municípios pactuantes, ao identificar mulher em situação de risco de morte iminente em razão da violência doméstica e familiar, e que não possuam lugar seguro para ficar, a condução imediata da assistida a uma delegacia mais próxima para formalizar ocorrência policial e posteriormente ser conduzida à perícia médica (hospital ou posto de saúde e ou Instituto Médico Legal) para garantir a materialidade da prova, quando necessário;

Art. 6º. Em caso de descumprimento de quaisquer Artigos desta Resolução, a Comissão Intergestores Bipartite deverá ser formalmente comunicada para as providências cabíveis;

Art. 7º. Os municípios pactuantes poderão se desvincular a qualquer momento deste ajuste, mediante comunicação formal a esta Comissão Intergestores Bipartite;

Art. 8º. Esta resolução terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação;

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretaria Estadual de Assistência Social

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468119

PORTARIA Nº 1732/2012 – SEAS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial Nº. Diário Oficial Nº. 32.286 de 26/11/2012

Em nome da Servidora: MARIA JACIRENE DE SOUZA BARBOSA (Licença Saúde)

Onde se lê: Período: 25/10/2012 a 23/11/2013

Leia-se: Período: 25/10/2012 a 23/11/2012

PORTARIA Nº 1723/2012 – SEAS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial Nº. Diário Oficial Nº. 32.284 de 22/11/2012

Em nome da Servidora: MARIA LEA CARVALHO (Licença Premio)

Onde se lê: Triênio: 1993 a 1996 e 1996 a 1999 e 1999 a 2003

Leia-se: Triênio: 1993 a 1996 e 1996 a 1999 e 1999 a 2002

PORTARIA Nº 1823/2012 – SEAS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no Diário Oficial Nº. Diário Oficial Nº. 32.293 de 05/12/2012

Em nome da Servidora: MEIVE AUSONIA PIACESI (DIARIA)
Onde se lê: Período: 17 a 19/10/2012 Nº de

diárias: 01 (uma)

Leia-se: Período: 29/11/2012 Nº de diárias: **01 (uma)**

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468200

PORTARIA: 1861/2012

Objetivo: de realizar oficina/ assessoramento para Associações de Moradores do Bairro de Canaã no Município de Marituba, no período de 15 a 16/12/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARITUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5804663/ELINETE MARQUES DOS SANTOS (GERENTE) / 1.0 diárias (Deslocamento) / de 15/12/2012 a 16/12/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468273

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/11/2012

Valor: 16,244.86

Vigência: 30/11/2012 a 26/08/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DO QUANTITATIVO, e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, alínea 11.1, com fundamento no art. 65, I, §2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Contrato: 34-12

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

02125133219750000 449052 0328003833 Federal

Contratado: FÊNIX ELETRÔNICOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP

Endereço: R Dr Eurico de Aguiar, Bairro: Santa Lúcia, 888

CEP. 29056-200 - Vitória/ES

Telefone: 2733241522

Ordenador: Maria Alves dos Santos

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468286

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/11/2012

Valor: 5,730.79

Vigência: 30/11/2012 a

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DO QUANTITATIVO, e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, alínea 11.1, com fundamento no art. 65, I, §2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Contrato: 35-12

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

02125133219750000 449052 0328003833 Federal

Contratado: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRE. LTDA-ME

Endereço: R Edson Brandão, Bairro: Alemanha, s/n

CEP. 65036-240 - São Luis/MA

Telefone: 9881150770

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468304

PORTARIA: 1866/2012

Objetivo: de participar de MESA TÉCNICA NA Secretaria Nacional e Economia Solidária – SNAES/TEM – para realizar ajustes no Projeto de ações de promoção da melhoria das condições de vida e trabalho de catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em centros urbanos do Pará, em Brasília, no dia 07/12/2012